



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.573, de 11 de abril de 2023

Autoriza o Município de Toledo a executar a remoção e o transporte de entulhos e demais serviços complementares, para atender famílias, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, cujos imóveis tenham sido atingidos por sinistro.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a executar a remoção e o transporte de entulhos e demais serviços complementares, para atender famílias, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, cujos imóveis tenham sido atingidos por sinistro.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a executar a remoção e o transporte de entulhos e demais serviços complementares para a limpeza do terreno, para atender famílias, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, cujos imóveis tenham sido atingidos por sinistro, como incêndio, explosão, vendaval ou outro.

Parágrafo único - Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão prestados após a verificação da efetiva necessidade de sua execução pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAICON BRUNO STUANI
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LEI 2573/2023
AUTORIA: Poder Executivo

